



1 IDENTIFICAÇÃO

Tipo:	(X) Programa	() Projeto	() Ação
Denominação:	Perícias oficiais em áudio, vídeo e documentoscopia		
Proponente:	Tribunal Regional do Trabalho da 4 ^a Região.		
Responsável:	Marcelo Lucca		
Telefone:	(51) 99346-6450	E-mail:	pericias@trt4.jus.br

2 NECESSIDADES E/OU PROBLEMAS QUE DERAM ORIGEM À INICIATIVA

Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas – Conciliação.

3 OBJETIVO DA INICIATIVA

Melhoria da qualidade do gasto público.

Pode ser implantada em todos os Tribunais, mediante troca de experiência, ou de forma consorciada, atendendo mais de um Regional.

4 BENEFÍCIOS

Magistrados relatam que a prova técnica é elemento importante que define parâmetros para uma proposta conciliatória e quando não há conciliação, igualmente auxilia o processo decisório;

Durante o ano de 2019, o índice de laudos com pedido de complementação é de 3,3% ao ano, enquanto laudos técnicos de insalubridade ou contabilidade, em toda 4^a Região, possuem índice de pedido de complementação superior a 55%. Foi considerado para este levantamento apenas o ano de 2019, diante do quadro irregular de andamentos no ano de 2020;



O prazo para apresentação de um laudo nos autos é inferior à 60 dias, a partir da chegada do pedido à Seção, viabilizando redução do prazo de instrução do feito;

O custo de tais laudos, no exercício de 2019, caso todos eles fossem pagos através de RPHP, com recursos do erário, seria de R\$ 1.644.000,00. Se os honorários fossem imputados às partes, os valores poderiam superar a casa dos R\$ 8.000.000,00, dificultando o acesso à Justiça e agravando os processos executórios.

5 RESUMO DA EXECUÇÃO E ADOÇÃO DA INICIATIVA

A unidade de Perícias do TRT da 4ª Região foi instalada em 1968, para realizar perícias documentoscópicas (grafo e datiloscopia). Com o incremento da utilização de recursos eletrônicos nas relações laborais, constatou-se a necessidade de qualificar a equipe e equipar a unidade para realizar perícias de autenticação de áudio (identificação de locutor e verificação de edição), reconhecimento biométrico em vídeo (câmeras de segurança) e análise de autenticidade de imagens e documentos digitais. Tais perícias não possuem profissionais suficientes e disponíveis no mercado, além do custo ser elevado. Uma unidade própria de perícias garante imparcialidade no laudo, agilidade na resposta e segurança, na medida em que dados sensíveis ficam adstritos aos autos.

Para isso foram adquiridos alguns equipamentos e realizado treinamento com profissional que é referência na área (instrutora da Academia da Polícia Federal)

6 APLICABILIDADE

Judiciária - 2ª instância.

7 CUSTOS

Custos de R\$ 25.212,31

8 PRAZO DE EXECUÇÃO



13/08/2018 à 24/08/2021

9 IMPACTOS E RESULTADOS

A unidade de perícias do TRT da 4ª Região realiza exames técnicos que não são disponíveis com a confiabilidade, precisão e velocidade como os que são aqui realizados. Os servidores são capacitados na própria unidade, a partir de treinamentos e desenvolvimento de habilidades. Os equipamentos utilizados em laboratório são adquiridos com certa facilidade no mercado (microscópios, lentes, mesas, luminárias). A precisão dos laudos é evidenciada pelo baixo grau de impugnações e complementações, diversamente daqueles que são realizados por peritos nomeados, cujo índice, conforme relatório do egestão, é superior a 55%.

A realização de tais exames significa importante economia de recursos orçamentários, pois não necessitam emissão de RPHP. Igualmente colaboram para assegurar o direito constitucional de acesso à justiça, ao não impôr às partes um ônus que, não raro, pode inviabilizar a continuidade do feito ou resultar em única despesa que será objeto de procedimento executório, onerando as unidades judiciárias e não encerrando a execução dos processos.

A confiabilidade ao encarregar o corpo técnico de servidores para realizar análises e exames, permite uma governança melhor, inclusive diante do quanto estabelecido na LGPD, já que documentos são manipulados, dados pessoais são expostos e investigados à exaustão. Exemplo disso é que, quando se efetua uma análise de algum áudio que tenha sido efetuado através de aparelho eletrônico do tipo smartphone, há ali dados sensíveis que, não raro, não interessam à lide mas que em sendo disponíveis para elemento fora do quadro regular do Poder Judiciário, podem resultar em exposição indevida e cujo persecução para fins de responsabilidade ensejará esforços na movimentação de outras esferas do poder judiciário, além de polícia, outras perícias, etc.